



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Psicogom
100
95

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO E COOPERAÇÃO Nº. 4533/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA DUTRA E LUIZ LTDA-ME Autorizados pelo Lei nº. 3437 de 21 de outubro de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DUTRA E LUIZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.955.205/0001-96, sediada na Rua 2 de setembro, nº. 3594, na localidade de Minas do Camaquã, Interior do Município de Caçapava do Sul, neste ato representada pelos seus sócios **Sr. Itamar Dutra Gonçalves**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 9055075767 e inscrito no CPF sob o nº. 624.953.800-34, residente e domiciliado na Rua 2 de setembro, nº. 3594, Vila Mina do Camaquã e a Sra. **Luciana Luiz dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 1036102927 e inscrita no CPF sob o nº. 955.937.720-53, residente e domiciliada na Rua 2 de Setembro, nº. 3594, Vila Mina do Camaquã, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre contratada e o contratado, com o objetivo de auxiliar a conclusão de um prédio de alvenaria no qual abrigará um mercado e lanchonete localizada nas Minas do Camaquã, conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao Município:

a) Repassar à contratada o incentivo financeiro, conforme Cláusula Terceira deste Contrato e conforme art. 3º, inciso II e art. 4º inciso II da Lei Municipal nº. 1952, de 16 de maio de 2006.

b) Fiscalizar a execução do Contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização será realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

d) Receber a prestação de contas final dos incentivos aplicados na consecução do objeto deste Contrato emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

II – Compete à Conveniada:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Contrato;

b) Prestar contas de acordo com o que dispõe a instrução Normativa nº. 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e execução normal do Contrato para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

d) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Contrato para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) Quanto não for executado o objeto deste contrato; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os incentivos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

Deverá à beneficiária restituir ao Município os valores em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após 12 (doze) meses de carência contados de repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº. 1952, de 16-05-2006 e nº.2009, de 19/09/2006.

§ 1º Em caso de não restituição, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.

§2º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agropecuária e Agricultura nº. 2188336045 reduzido. 1192.

CLAUSULA QUINTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débito de

Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, para findar-se em após a restituição dos valores previstos na Cláusula Terceira e devida prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A prestação de contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na instrução Normativa nº. 01/2005.

b) Cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) Sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 10 de novembro de 2014.


Sr. Itamar Dutra Gonçalves


Sra. Luciana Luiz dos Santos


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3437 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Empresa Dutra e Luiz Ltda no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a empresa Dutra e Luiz Ltda - ME com o objetivo de auxiliar a conclusão de um prédio de alvenaria no qual abrigará um mercado e lanchonete localizada nas Minas do Camaquã.

§1º. A Empresa Dutra e Luiz Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº. 18.955.205/0001-96, receberá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agropecuária e Agricultura, rubrica orçamentária: 2188336045 red. 1192.

Art. 2º O empréstimo terá carência de 12 (doze) meses, seguidos de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas das correções financeiras que determina a Lei Municipal 1952/2006.

Art. 3º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

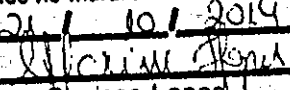
Art. 4º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Prefeitura Municipal


Clarisse Lopes
Secretária Geral